



Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Joinville nº 458
Disponibilização: 19/05/2016
Publicação: 19/05/2016

RESOLUÇÃO SEI Nº 0273232/2016 - SEGOV.UAD

Joinville, 09 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2014 - FLUXOGRAMA DE DEMANDAS DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 006/2016 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLXIII 263ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 25 de abril de 2016, e considerando:

1 - a necessidade de se atualizar o Fluxograma de Demandas dos Conselhos Locais de Saúde, em virtude do estabelecimento de prazos para devolutivas, conforme estabelecido em Lei;

2 - a **Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação-LAI**, que em seu Artigo 11ª estabelece que: “*O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*”

§ 1º *“Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º *“O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.*

3 - a necessária mudança na redação da referida Resolução quanto ao item que compete à SECRETARIA DA SAÚDE. Onde se lê: - “*O Gabinete da Secretaria da Saúde, junto às Gerências, responde, num prazo de 72 horas às demandas e faz a devolutiva por escrito ao Conselho*

Municipal de Saúde”. Leia-se: - “O Gabinete da Secretaria da Saúde, junto às Gerências, responde, num prazo de 20 dias às demandas e faz a devolutiva por escrito ao Conselho Municipal de Saúde. O prazo referido poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente”.

RESOLVE APROVAR a alteração na redação da Resolução nº 001/2014 – Fluxograma das Demandas dos Conselhos Locais de Saúde, conforme citado no item 3 (três) desta Resolução. Segue a nova redação:

FLUXOGRAMA DE DEMANDAS DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

A demanda acordada pela Comunidade, junto ao Conselho Local de Saúde, Associação de Moradores e Subprefeituras é formalizada e direcionada ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como sugestão, o esquema/caminho seguir:



CONSELHO LOCAL DE SAÚDE

O Conselho Local de Saúde ou na falta dele, a Associação de Moradores (ou a Subprefeitura) recebe a demanda da Comunidade e encaminha para o Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde recebe a demanda do Conselho Local de Saúde ou na falta dele, da Associação de Moradores ou Subprefeitura e ele, Conselho, repassa/encaminha por escrito, ao Gabinete da Secretaria da Saúde



SECRETARIA DA SAÚDE

O Gabinete da Secretaria da Saúde, junto às Gerências, responde, num prazo de 20 dias às demandas e faz a devolutiva por escrito ao Conselho Municipal de Saúde. O prazo referido poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.



DEVOLUTIVA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Após receber a devolutiva do Gabinete da Secretaria da Saúde ou das Gerências, o Conselho Municipal de Saúde direciona a devolutiva ao Conselho Local de Saúde, ou na falta dele, à Associação de Moradores ou Subprefeitura que fez a solicitação.



DEVOLUTIVA A COMUNIDADE

A Comunidade recebe do Conselho Local de Saúde ou na falta dele, da Associação de Moradores ou da Subprefeitura a resposta da demanda solicitada.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Joinville, 25 de abril de 2016.

Cleia Aparecida Clemente Giosole

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 14/05/2016, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 18/05/2016, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/05/2016, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0273232** e o código CRC **BE0002EB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.007421-6

0273232v5